



Bruxelas, 22 de dezembro de 2020
(OR. en)

14332/20

Dossiê interinstitucional:
2020/0362 (COD)

VOTE 75
INF 231
PUBLIC 92
CODEC 1418

NOTA

Assunto:	– Resultado da votação – REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativo a regras comuns que garantem a conectividade rodoviária fundamental do transporte de mercadorias e de passageiros após o termo do período de transição previsto no Acordo sobre a saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atômica – Adoção do ato legislativo e – Derrogação do prazo de oito semanas previsto no artigo 4.º do Protocolo (n.º 1) do TFUE relativo ao papel dos Parlamentos nacionais na União Europeia – Resultado do procedimento escrito concluído em 22 de dezembro de 2020
----------	--

O resultado da votação sobre o ato legislativo mencionado em epígrafe consta do anexo 1 à presente nota.

Documento de referência:

PE-CONS 65/20

data da adoção, pelo Coreper, 2.ª Parte, da decisão de recorrer ao procedimento escrito: 16.12.2020

As declarações e/ou declarações de voto são reproduzidas no anexo 2 à presente nota.



General Secretariat of the Council

Institution: Council of the European Union
 Session:
 Configuration:
 Item: 2020/0362 (COD) (Document: 65/20)
 Voting Rule: qualified majority
 Subject: REGULATION OF THE EUROPEAN PARLIAMENT AND OF THE COUNCIL on common rules ensuring basic road freight and road passenger connectivity following the end of the transition period provided for in the Agreement on the withdrawal of the United Kingdom of Great Britain and Northern Ireland from the European Union and the European Atomic Energy Community

Vote	Members	Population (%)
Yes	27	100%
No	0	0%
Abstain	0	0%
Not participating	0	
Total	27	

Sitting date: 22/12/2020

Final result



Member State	Weighting	Vote	Member State	Weighting	Vote
BELGIQUE/BELGIË	2,56		LIETUVA	0,62	
БЪЛГАРИЯ	1,56		LUXEMBOURG	0,14	
Ceská republika	2,35		MAGYARORSZÁG	2,18	
DANMARK	1,30		MALTA	0,11	
DEUTSCHLAND	18,54		NEDERLAND	3,89	
EESTI	0,30		ÖSTERREICH	1,98	
ÉIRE/IRELAND	1,10		POLSKA	8,49	
ΕΛΛΑΔΑ	2,40		PORTUGAL	2,30	
ESPAÑA	10,49		ROMÂNIA	4,34	
FRANCE	14,98		SLOVENIJA	0,47	
HRVATSKA	0,91		SLOVENSKO	1,22	
ITALIA	13,65		SUOMI/FINLAND	1,23	
ΚΥΠΡΟΣ	0,20		SVERIGE	2,29	
LATVIJA	0,43				

* When acting on a proposal from the Commission or the High Representative, qualified majority is reached if at least 55 % of members vote in favour (15 MS) accounting for at least 65% of the population

For information: <http://www.consilium.europa.eu/public-vote>

Declaração da Áustria, Dinamarca, Grécia, Itália e Espanha

A Áustria, a Dinamarca, a Grécia, a Itália e a Espanha apoiam o objetivo de assegurar a conectividade fundamental do transporte rodoviário no caso de o Reino Unido e a União Europeia não celebrarem um novo acordo de parceria antes do termo do período de transição em 31 de dezembro de 2020. Congratulam-se com as medidas temporárias propostas que permitem que os operadores de serviços rodoviários e de autocarro licenciados no Reino Unido transportem mercadorias e passageiros com destino e a partir dos Estados-Membros da UE. Tal como em 2019, estas medidas são necessárias para prevenir perturbações graves no contexto de tais operações imediatamente após o termo do período de transição.

Contudo, a situação a partir de 1 de janeiro de 2021 não é comparável com a situação no início da primavera de 2019. Todas as partes interessadas e implicadas no processo de saída do Reino Unido da UE tiveram amplas oportunidades para preparar as inevitáveis mudanças resultantes da decisão do Reino Unido de se retirar da UE. Por conseguinte, a Áustria, a Dinamarca, a Grécia, a Itália e a Espanha estão preocupadas com o facto de o âmbito de aplicação da proposta inicial ter sido alargado de modo a incluir um certo número de operações de cabotagem no transporte rodoviário de mercadorias. Somos da opinião de que este âmbito alargado não está em conformidade com as orientações sobre medidas de contingência acordadas pelo Conselho Europeu sobre a conduta geral da UE 27, uma vez que estas operações não são estritamente necessárias para assegurar a conectividade fundamental entre o Reino Unido e a UE 27.

No entanto, tendo em conta as preocupações económicas globais, a Áustria, a Dinamarca, a Grécia, a Itália e a Espanha compreendem que os direitos concedidos aos transportadores do Reino Unido sob a condição de reciprocidade são uma forma de dar resposta à situação singular em que um Estado-Membro que sai da União Europeia. A Áustria, a Dinamarca, a Grécia, a Itália e a Espanha salientam que a condição de supressão progressiva dos direitos concedidos no presente regulamento constitui uma parte essencial do mesmo regulamento. Trata-se de uma medida tomada para minimizar os efeitos negativos do termo do período de transição. No entanto, gostaríamos de destacar que o direito de efetuar operações de cabotagem na UE é um direito exclusivo dos seus Estados-Membros e não se afigura necessário nesta situação.

A Áustria, a Dinamarca, a Grécia, a Itália e a Espanha entendem que os direitos concedidos aos transportadores do Reino Unido durante um período limitado na condição de reciprocidade se devem à situação singular em que um Estado-Membro que sai da União. O presente regulamento não prejudica novas negociações com o Reino Unido ou outros países terceiros e não será considerado como um precedente.
